



**Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N. 3876/GAB/PM/JP/2014**

**07 DE NOVEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre alterações no Decreto nº 2299/GAB/PM/JP/2013, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e dá outras providências.*

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 290/SEMFAZ/14,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações dos artigos 4º, 22 e 23 do Decreto nº 2299, de 26 de novembro de 2013, sendo que o artigo 22 passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, incisos I, II e III; 5º, 6º e 7º, ficando ainda revogados seus §§ 1º e 3º, tudo conforme descrito a seguir:

*Art. 4º O deferimento do pedido de credenciamento de que trata o caput deste artigo ficará condicionada a prévia autorização da Gerência-Geral de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda e implicará no cancelamento dos documentos fiscais autorizados e não utilizados e a devolução dos mesmos à Secretaria Municipal de Fazenda para inutilização.*

(...).

*Art. 22. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente antes do pagamento do Imposto no prazo de até 5 (cinco) dias subsequente ao de sua emissão.*

*§ 1º revogado.*

*§ 2º Para o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o Prestador de Serviço deve enviar um pedido de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ao web service, que após analisado e processado será retornado ao contribuinte a informação com o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou com as inconsistências encontradas no processamento do arquivo que impediram o cancelamento solicitado.*



**Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO**

*§ 3º revogado.*

*§ 4º O Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e somente será admitido para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e cujo tomador de serviço esteja identificado por CPF ou por CNPJ e desde que seja efetivado:*

*I- no prazo previsto no caput deste artigo;*

*II- antes do pagamento do ISSQN correspondente ao da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e a ser cancelada, e;*

*III- com a anuência do tomador dos serviços mediante declaração expressa em que conste os motivos do cancelamento e com firma reconhecida em cartório no prazo previsto no caput do art. 22 deste Decreto.*

*§ 5º O prestador de serviços deverá manter à disposição do fisco pelo prazo previsto na Legislação Tributária Municipal, para exibição quando solicitado a declaração de que trata o inciso III, do § 4º deste artigo.*

*§ 6º No caso de cancelamento da NFS-e, o eventual aproveitamento do ISSQN recolhido pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e cancelada, deverá ser efetuado nos termos da Legislação Tributária Municipal.*

*§ 7º O descumprimento do disposto neste artigo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal.*

*Art. 23 A substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e com erro nos registros de prestação de serviços declarados deverá ser realizada obrigatoriamente por meio da função de substituição constante do aplicativo de geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, no prazo de até 05 (cinco) dias subsequentes ao de sua emissão.*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de novembro de 2014.

**Jair Marinho**  
*Secretário Municipal de Administração*

**JESUALDO PIRES**  
**Prefeito Municipal**